



## **“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”**

**Eixo temático:** Classes sociais, geração e Serviço Social

**Sub-eixo:** Envelhecimento

### **PROTEÇÃO SOCIAL AOS IDOSOS VÍTIMAS DE ABANDONO FAMILIAR: breve resgate do contexto brasileiro**

MARIANA CAVALCANTI BRAZ BERGER <sup>1</sup>  
PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA <sup>2</sup>

#### **RESUMO**

Na atualidade os idosos passam por situações de descaso e violência, um dos maiores dilemas vivenciados por esse segmento populacional trata-se do abandono. O abandono familiar do idoso não é causado somente por falta de vínculos familiares, mas também por desproteção da sociedade e do Estado, tendo em vista que as políticas sociais no Brasil se inserem no cenário de interesses contraditórios, atendidos pelo Estado capitalista neoliberal. Este artigo analisou as diferentes situações de abandono familiar contra o idoso, considerando o contexto de desmonte de políticas públicas, bem como os desafios postos no cenário da COVID-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Proteção Social. Idosos. Violência. Abandono familiar.

#### **ABSTRACT**

Currently, the elderly go through situations of neglect and violence, one of the biggest dilemmas experienced by this population segment is abandonment. The family abandonment of the elderly is not only caused by the lack of family ties, but also by the lack of protection by society and the State, given

---

1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal Do Maranhão

2 Estudante de Graduação. Universidade Federal Do Maranhão

that social policies in Brazil are part of the scenario of contradictory interests, served by the neoliberal capitalist State. This article analyzed the different situations of family abandonment against the elderly, considering the context of dismantling public policies, as well as the challenges posed in the COVID-19 scenario.

**KEYMONDS:** Social Protection. Elderly. Violence. Family abandonment.

## 1.INTRODUÇÃO

A longevidade humana é uma conquista na sociedade contemporânea. Para estudiosos como Leão e Teixeira (2020), o envelhecimento é um processo biológico cujas alterações determinam mudanças estruturais no corpo, mas não é um fator homogêneo para todos os seres humanos.

O tema sobre a velhice é complexo, pois possui como influência processos de discriminação associados ao gênero, à etnia, ao racismo, às condições sociais e econômicas, à região geográfica de origem do idoso, sua localização de moradia, entre outros fatores. Portanto, envelhecer na contemporaneidade ultrapassa questões meramente biológicas, uma vez que possui consequências, tanto para o idoso como para o núcleo familiar.

Compreende-se que a composição familiar vem sendo reconfigurada ao longo dos anos, com a diminuição da taxa de natalidade e o crescente envelhecimento da população, tem-se a presença de mais idosos e menos crianças nos núcleos familiares. No presente estudo constata-se que tais modificações na família vêm sendo acompanhada de vínculos afetivos fragilizados, conflituosos, rompidos ou até mesmo inexistentes, associado a uma política de desresponsabilização estatal e desmonte de políticas públicas. Desta forma, o envelhecimento seguro e saudável consiste em uma das contradições do Estado democrático de direito no Brasil.

Junto à concepção da longevidade no país, destaca-se a falta de planejamento do Estado brasileiro com as questões que a envolve. Desse modo, os desdobramentos do

despreparo são de proporções graves ao idoso, como a constante violação dos seus direitos e o abandono sofrido.

O abandono é entendido como uma das modalidades de violência mais comuns ao idoso. Embora a violência física e a negligência tenham repercussões em razão de ocorrerem com maior frequência e o seu elevado grau de dano causado ao idoso, não se pode deixar de considerar as outras formas de violência que, por muitas vezes, são silenciosas e difíceis de identificar como a situação de abandono familiar (AGUIARO, 2016).

Para além dessas questões, abordamos o isolamento social imposto pela pandemia causada pelo Coronavírus, que causou efeitos, de forma particular, para a população mais pobre. Assim, o que se apresenta neste artigo é uma análise no contexto da COVID-19 em casos de abandono familiar da pessoa idosa; desvelar os principais fatores sociais, econômicos, culturais e políticos que levam o idoso a situação de abandono familiar. Destacam-se situações de descaso e violência contra a pessoa idosa, assim, verifica-se que o abandono familiar da população idosa não é causado somente por falta de vínculos familiares, também por desproteção da sociedade e do Estado.

O presente texto está estruturado em duas partes, além dessa introdução e das considerações finais. A primeira parte do desenvolvimento versa sobre a velhice, enquanto categoria que requer uma compreensão sob múltiplas dimensões, e o processo histórico de conquistas legais para proteção social aos idosos. Na segunda parte o debate centra-se nas diferentes situações de violência, sendo uma delas o abandono familiar, objeto de análise devido a sua complexidade para a população idosa, sendo acarretado no contexto da pandemia da Covid-19.

## **2. A VELHICE SOB MÚLTIPLAS DIMENSÕES:** um resgate histórico das políticas públicas para a pessoa idosa no Brasil

O aumento da longevidade humana é um fenômeno que tem ocorrido em escala mundial. Assim, existem diversos fatores que podem justificar a presença de mais pessoas idosas nos núcleos familiares, entre os quais pode-se conferir a longevidade humana, que está vinculada aos avanços na medicina, na indústria farmacêutica, nas políticas públicas de saúde, melhores condições nutricionais e sanitárias que aumentam a expectativa de vida por pessoa.

Deste modo, considerando dados do estudo designado: “*Reduction in the 2020 Life Expectancy in Brazil after COVID-19*”<sup>3</sup>, em comparação aos anos de 1945-2020 a expectativa de vida ao nascer elevou-se de 45,5 para 76,7 no Brasil. No contexto de pandemia ocasionada pela COVID-19, essa expectativa sofreu significativas alterações, não obstante, conforme apontado por demográficos, ainda se registra um envelhecimento em ritmo acelerado no país, o qual, de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2020, homens e mulheres acima de 60 anos representam aproximadamente 14,26% da população brasileira. Ainda segundo projeções do IBGE, em 2060, os idosos devem chegar a aproximadamente um terço dos brasileiros, cerca de 32,2% da população (BRASIL, 2021, p. 01).

Apesar de o aumento da longevidade humana ser uma realidade assistida tanto em nações europeias como no Brasil, porém, verifica-se que diferentemente dos países europeus, o Brasil se encontra em um nível bem inferior de desenvolvimento econômico, ou seja, o ritmo de envelhecimento da população não acompanha o processo de desenvolvimento do país. Como resposta a essa problemática social, tem-se as políticas públicas de amparo a população idosa.

Tendo em vista a proporção de pessoas idosas elevando-se mais rapidamente do que qualquer outra faixa etária, surgem preocupações no que tange a capacidade das sociedades em tratar das questões associadas a essa evolução demográfica, sendo a Constituição Federal de 1988 (CF/88) um marco para as políticas sociais brasileiras: “no momento em que colocou em debate a questão das desigualdades sociais, introduzindo um conceito de proteção social mais abrangente” (SILVA; GOMES; FREITAS et al., 2013, p. 259).

Assim, antes da promulgação da Constituição supracitada, as políticas resumiam-se em ações assistencialistas e filantrópicas, desenvolvidas principalmente pela igreja católica. Nesse sentido, a incorporação das questões referentes ao envelhecimento populacional nas políticas públicas foi consequência de lutas sociais, advindas tanto da sociedade civil como da organização de movimentos populares na busca por direitos sociais. Nesta acepção, analisando a história dos idosos reconhecidos como cidadãos de direito no Brasil, observa-se que após a CF/88 surgem conquistas e iniciativas no tocante à proteção social.

Ante o exposto, a cidadania da população idosa pode ser considerada como um dos avanços obtidos pela humanidade. Sendo a Carta Magna o documento que elucida

---

<sup>3</sup>Tradução para o português: Redução da Expectativa de Vida 2020 no Brasil após a COVID – 19. A sigla COVID significa em português Doença por Coronavírus.

importantes conquistas para essa faixa etária no Brasil, especificamente dispõe nos artigos 1º, 2º, 4º da CF/88, que o idoso: “goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo lhe ser assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, constituindo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos seus direitos”.

Em relação às normativas, foi promulgada em 1994, por meio da Lei nº 8.842, a Política Nacional do Idoso – PNI, instituiu o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI, bem como outras instâncias, e possui como principal finalidade: “assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 1994). Ademais, a Portaria Ministerial nº 1.395 trata da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e tem por finalidade: “a busca na garantia de atenção adequada e digna para a população idosa brasileira. Em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, em que direciona medidas individuais e coletivas em todos os níveis de atenção à saúde”.

Em 2003, obtemos a nível nacional, a maior conquista direcionada aos direitos da população idosa. Foi aprovado e sancionado o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que visa: “auxiliar a ampliar a proteção e agravar as penas de quem comete delito contra alguém com idade igual ou superior a 60 anos” (AGUILAR, 2021, p. 45). O documento ampliou e reiterou a resposta em conjunto (família, Estado e sociedade), no que concerne ao desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice, e a criação de um ambiente propício e favorável ao envelhecimento. Pautado em dois princípios básicos: o princípio da proteção integral e o princípio da absoluta prioridade a pessoa idosa. Nesse sentido, a Lei nº 10.741/2003 é concebida como o mais recente avanço em termos legislativos para as pessoas idosas, com a finalidade de sua proteção e manutenção de qualidade de vida, inaugurando um novo posicionamento e conscientização com relação ao idoso.

Ainda em relação a proteção integral do idoso no Brasil, destaca-se a assistência social como política pública. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, dispõe sobre a organização da assistência social, de caráter não contributivo, e garante em seu artigo 20 o Benefício de Prestação Continuada (BPC) à proteção do idoso. Deste modo, a Política de Assistência Social é caracterizada como um campo em que articulada com outras políticas do âmbito social, visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos, garantindo-lhes direitos e condições dignas de vida (BERZINS; GIACOMIN; CAMARANO, ano não informado).

Especialmente, a proteção social direcionada para o segmento da população idosa,

tem por finalidades assegurar os direitos sociais, garantir que a expectativa de vida seja acompanhada por qualidade de vida, satisfação, bem-estar. Ou seja, garantir a acessibilidade, evitar o isolamento social e exclusão social do idoso no intuito, principalmente, para que haja um processo de envelhecimento orientado e bem assistido.

De acordo com as mudanças exigidas pelo capital, em suas fases de crise, e como tentativa de recuperar seus lucros, a solução apresentada por esse sistema e por seus representantes nos governos é restringir a ação do Estado em diversas áreas de atuação, a depender das singularidades da história de cada país, poderá ter impactos de forma rígida com relação a manutenção ou extinção de direitos sociais e políticas públicas focalizadas (CARDOSO, 2013, p. 170). Nesse contexto:

Acontece um enxugamento do aparelho do Estado, através de reformas que, verdadeiramente, constituem-se em contrarreformas (BEHRING, 2003). Dentre os vetores privilegiados por esse projeto do grande capital, estão a privatização (ressaltada pela mercantilização da Saúde e da Previdência e a ampliação do assistencialismo) e a constituição do cidadão consumidor (MOTTA, 1995). Esse processo de retração das funções do Estado brasileiro é defendido por intelectuais orgânicos do capital como a prerrogativa de uma crise do Estado, que gasta demasiadamente com encargos e serviços sociais públicos (VALES et al, 2015, não paginado).

Cabe sinalizar que a política previdenciária brasileira se insere nesse processo de profundas transformações de caráter neoliberal no país e disputas entre capital versus trabalho, o que dificulta e restringe o acesso aos direitos sociais e recai diretamente no sistema de seguridade social – que é composto por três políticas: saúde, assistência e previdência social.

Nesse sentido, a mercantilização e privatização das políticas de saúde e previdência, vinculadas à política de assistência social, como destacado por Vales (2015), observa-se um assistencialismo, ou seja, expande-se uma política de assistencialização dos direitos sociais no país, que tem como foco os programas de transferência de renda, os quais se caracterizam como: “compensatória, sendo adotado pelo Estado brasileiro como principal estratégia de enfrentamento da questão social e tratada como política de proteção social e não como parte integrante desta” (SOUZA, 2013, não paginado).

Na conjuntura nacional, os diversos formatos de velhices vinculam-se aos altos índices de desigualdades estruturais, associados aos problemas históricos de pobreza e exclusão social no país. Ademais, a globalização, as mudanças nos arranjos familiares e no papel da mulher, no contexto de revigoração de uma reação conservadora e do neoliberalismo são pontos que afetam o modo como o povo brasileiro tem experimentado e percebido a velhice.

Por outro lado, reconhece-se que a longevidade é um fenômeno social que provoca e exige mudanças na economia, política e cultura. Não obstante, o que se observa na realidade brasileira é o sistema de seguridade social sofrendo constantes iniciativas privadas de caráter filantrópico empresarial, ou seja, um processo de focalização, privatizações e descentralizações das funções estatais, em que o Estado vem retirando recursos da seguridade social (TEIXEIRA, 2009).

Para Giacomini (2014), essa proteção social que se coloca como um direito social e garantia da longevidade acompanhada por dignidade e qualidade de vida, entra em contradição com o desmonte neoliberal do Estado brasileiro, uma vez que recai na população idosa como um retrocesso de direitos sociais.

Cabe ressaltar ainda que a população idosa é complexa, sendo composta por diversos fragmentos de classes sociais que experimentam diferentes padrões de velhice. Destaca-se que a condição de classe é um aspecto central quando se investiga o envelhecimento como expressão da questão social. Beauvoir (1990, p.17) esclarece: “tanto ao longo da história como hoje em dia, a luta de classes determina a maneira pela qual um homem é surpreendido pela velhice”.

Conforme Teixeira (2009), a classe trabalhadora que já experimentava um processo de precarização do trabalho e desigualdades sociais históricas, quando se depara com a fase da velhice, tais disparidades são acentuadas em um contexto ideopolítico neoliberal de políticas públicas. Assim, a população idosa se apresenta como um grupo social desfavorecido, com perda do valor de uso para o capital por conta da idade, isto é, não serve sua força de trabalho para o capitalismo, considerando as limitações biológicas e mudanças psicológicas como consequência da idade avançada, além das condições de vida e trabalho experimentadas ao longo do tempo. Isto posto, as relações de produção e reprodução social de classes na dinâmica conflitante e contraditória no sistema capitalista também é analisado partindo do pressuposto que imprime condições particulares ao idoso da classe trabalhadora, em que esse segmento não possui recursos que lhe ofereçam um envelhecimento bem assistido e com qualidade de vida.

Reforça Teixeira (2009, p. 67), que

Essas desigualdades sociais são reproduzidas e ampliadas no envelhecimento do trabalhador, geralmente, para os trabalhadores pobres, cuja trajetória foi marcada por piores condições de vida e trabalho, que tiveram suas necessidades sociais rebaixadas, submetidas a mínimos sociais para sua sobrevivência e de sua família.

Deste modo, a velhice da classe trabalhadora está relacionada com os aspectos sociais de território, por exemplo, um trabalhador rural de 60 anos quando em contato direto

com materiais pesados, não é a mesma relação com um médico de igual idade. Assim, pode-se afirmar que o envelhecimento é um processo multidimensional, resultado da vida individual e social, marcado pelas desigualdades sociais (de classes – e nos seus segmentos de classes –, de gênero, de raça, de etnia, regionais, entre outros aspectos).

Diante do exposto, percebe-se que as políticas sociais direcionadas à população idosa foram sendo estruturadas nos anos 1990, contraditoriamente ao ideário neoliberal que começou a ganhar força, ou seja, ao passo que havia conquistado um conjunto de direitos sociais, já se enfrentava uma ofensiva contra esses mesmos direitos, definido por muitos intelectuais como contrarreformas do Estado brasileiro.

Segundo Netto (1996), essas contradições se justificam pelo Estado ser o órgão central da forma política do sistema de mercado e aquele que, de variadas formas, realiza a gestão e sustenta a reprodução do capital, em outros termos, apesar de haver iniciativas e ações públicas em favor dos idosos e de vários setores da sociedade, tais antagonismos se justificam pelo Estado ser funcional ao capital. Assim sendo:

É no nível das suas finalidades econômicas, que o "comitê executivo" da burguesia monopolista opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista (NETTO, 1996, p. 26).

Segundo Netto, o Estado como organizador da proteção social, máscara o antagonismo, as disparidades sociais e o domínio do capital na forma de uma inclusão ilusória, pautada em ações que seguem um conteúdo de deliberações neoliberais, aliado ao atual cenário de profunda desigualdade social e crise econômica no país, o que resulta em graves consequências no modo como o povo brasileiro tem experimentado a velhice, principalmente, ao considerar que no Brasil, em 2030, o número da população idosa ultrapassará o total de crianças entre 0 e 14 anos, segundo dados do Ministério da Saúde<sup>4</sup>.

Por outro lado, tem-se a realidade vivenciada pela família do idoso, compreende-se que o núcleo familiar é onde há a principal manifestação de afeto, ou seja, vale o apoio da família em todos os níveis de dificuldade, pois as necessidades de afeto, carinho, atenção tendem a ser acentuadas na velhice. Assim, para Bernal (2003, p. 26): "a família geralmente constitui a principal rede de apoio social, exercendo função protetora diante das tensões geradas pela vida cotidiana".

De acordo com Teixeira (2009 p. 67), a família com vínculos fortes, ou seja, relações familiares mais afetuosas e seguras, consiste no único meio que pode ofertar os cuidados

---

<sup>4</sup>Fonte: Jornal da USP – "Em 2030, Brasil terá a quinta população mais idosa do mundo". 2019, não paginado.



ao idoso no âmbito afetivo, além do que propicia condições materiais necessárias ao desenvolvimento e bem-estar dos seus membros. No entanto, além das relações parentais pessoais construídas ao longo do tempo por cada membro do núcleo familiar, no caso dos mais pobres, existem problemas de determinações financeiras que dificultam ou que impossibilitam o cuidado, bem como a subsistência do grupo dado as circunstâncias socioeconômicas.

Desse modo, as contradições do Estado brasileiro diante do envelhecimento populacional, chama atenção, especialmente, para uma tendência de privatização do cuidado do idoso para a família, isto é, há uma compreensão de que tudo que se refere às necessidades sociais a serem prestadas ao idoso deve ser garantido por seus familiares. Atualmente, há uma demanda maior no que concerne aos cuidados com o idoso, não obstante, quando se analisa a questão da violação dos seus direitos, bem como as múltiplas facetas de violência vivenciadas por este segmento populacional, como o abandono do idoso, para além de questões afetivas construídas ao longo do tempo entre os membros do núcleo familiar, também há questões de ordem estatal e societária.

### **3. VIOLENCIA CONTRA O IDOSO:** diferentes situações de abandono

Ao observar as manifestações culturais daqueles que envelhecem na contemporaneidade, percebe-se que a imagem do idoso no Brasil ainda é resumida à dependência, à inatividade ou à aposentadoria de forma errônea e arcaica. Apesar deste segmento social necessitar de uma rede de assistência específica, cuidados e políticas próprias verifica-se uma mudança no papel do idoso na sociedade brasileira.

Atualmente, encontramos parcela da população idosa que trabalha ou está disponível para ser reinserida no mercado de trabalho, possui uma vida social ativa, com viagens, prática de esportes e está presente em redes sociais, inclusive, utilizando esta ferramenta como meio de trabalho (EQUIPE GERO367, 2019). Identifica-se uma mudança no perfil da população idosa no Brasil, esse perfil vem sendo reconfigurado. A posição de que o idoso é caracterizado como alguém dependente e inativo não está de acordo com a realidade vigente.

Segundo dados do estudo designado: “Fatos e Números – Idosos e Família no Brasil”, a relação de ocupação da população idosa, indica que cresceu de 6,9% em 2015

para 8,2% em 2019 do total de pessoas ocupadas no país (BRASIL, 2021). Neste sentido, os indicadores registraram um envelhecimento ativo dos idosos, com uma significativa participação em atividades socioculturais e tornando-se cada vez mais a pessoa de referência na família (aquela que é responsável pelas despesas), fisicamente ativas no lazer, no uso da internet, na dimensão intelectual com uma presença significativa em cursos, o advento de novos vínculos afetivos na situação conjugal, entre outros aspectos.

Não obstante, dado o contexto mundial de pandemia ocasionada pela COVID-19 e a diferenciação de suas consequências nos diversos estratos sociais, econômicos e geográficos, incidiu em impactos na vida cotidiana do idoso e por conseguinte na literatura nacional tem-se discutido sobre esse segmento social, considerando suas condições de saúde, socioeconômicas, a adesão ao distanciamento social e, principalmente, a incidência cada vez mais frequente de distúrbios psicossociais.

As primeiras análises das pesquisas, em diferentes países, demonstraram que na pandemia da COVID-19 pessoas maiores de 60 anos são as mais afetadas e apresentaram as formas mais severas da doença, compondo o grupo de alto risco de contágio e agravamento dos sintomas da COVID-19, bem como elevadas taxas de mortalidade, principalmente para aqueles portadores de comorbidades – doenças crônicas (ROMERO et al, 2020, p. 02). Assim, o afastamento do convívio social tornou-se uma das alternativas da população de se proteger do vírus, evitando a propagação da doença.

A pandemia coincidiu com o aumento do envelhecimento populacional, considerado o principal marco demográfico do século XXI (ROMERO et al, 2020, p. 02). Porém, para além das mudanças de carácter demográfico ou econômico, destacamos a pandemia como um contexto que agravou a situação de abandono contra o idoso.

O padrão da sociedade vigente impulsiona diferentes situações de abandono aos idosos, os quais têm sido marginalizados no espaço urbano e industrial, visto que o sistema exige tanto força como virilidade. Nesse sentido, os mais velhos, principalmente, os pertencentes a classe trabalhadora são desconsiderados pelo mercado, o que Teixeira (2009 p. 67) conceitua como: “vidas sem valor”.

Ante tais circunstâncias, estima-se que nos diversos contextos de violências aos quais idosos já eram submetidos, acirraram-se e outros passaram a ser vivenciados devido às dificuldades da realidade imposta por tempos difíceis de pandemia. Com base nisso, integrando o grupo de risco da COVID-19, a população idosa foi forçada a mudar seus hábitos, adotando o distanciamento social como forma de proteção à saúde (SOUZA; MENDES, 2021, p. 01).

No contexto da pandemia tivemos um destaque expressivo para o aumento nos casos de violência contra a pessoa idosa:

De acordo com dados disponibilizados pelo Disque 100, canal de atendimento que recebe, analisa e encaminha denúncias de violação dos direitos humanos para os órgãos competentes, de 2019 para 2020 o número de chamadas para reportar algum tipo de violência contra o idoso foi de 48,5 mil para cerca de 77 mil denúncias; houve um aumento de 53% no número de denúncias. Até o primeiro semestre de 2021, o número de denúncias registradas ultrapassou 30 mil (FUENTES, 2021, não paginado).

Alguns motivos podem justificar a incidência maior nos registros de casos de violência contra a pessoa idosa, como o distanciamento do convívio social imposto pela doença, que resultou no aumento de distúrbios psicossociais, tais como tristeza, depressão, ansiedade, bem como o acirramento de conflitos no núcleo familiar. Importa destacar algumas noções sobre a violência contra o idoso.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe que a violência contra o idoso é descrita por qualquer ação ou omissão, realizada publicamente ou não, que cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico para a pessoa idosa. Contra a pessoa idosa, a violência torna-se mais intensa, presente e disseminada na sociedade brasileira, mais do que os números revelam em pesquisas, culminando em várias formas de abandono, uso de serviços de emergência, hospitalização e morte. A negligência e abandono por parte do governo federal em relação à política pública destinada a população idosa, que reflete na falta de espaço físico com estrutura adequada e na não capacitação de pessoas que trabalham na área (GIACOMAN, 2014, p. 31).

Nessa linha de reflexão, o preconceito presente nos olhares e/ou em atitudes, manifesta-se nas diversas esferas da vida social, como a família, trabalho, saúde, criando diferentes formatos de violência. O abandono consiste em uma das modalidades de violência mais comum, que pode desencadear ou estar associado a outros tipos de violência mais severas.

Por este ângulo, o etarismo possui como definição a discriminação baseada em critérios de idade, afeta pessoas de todas as idades, porém, tem efeitos particularmente prejudiciais sobre a saúde e o bem-estar da população idosa, devido sua condição de fragilidade e vulnerabilidade inerentes a velhice. Neste sentido, destacam-se os impactos psicológicos causados em decorrência do isolamento social:

A pandemia atual e as recomendações de distanciamento que vieram a seguir aumentaram a consciência pública sobre os impactos psicológicos das medidas de distanciamento social e da solidão que muitas pessoas estão experimentando. Na vida cotidiana de muitos idosos esse sentimento é comum, entretanto, silenciado pela sociedade. A solidão, importante preditor de mortalidade e de fatores de risco clínicos na velhice, como o declínio da capacidade funcional, deveria ser tratada

como grave fator de risco e problema de saúde. Sabe-se que a solidão no envelhecimento pode antecipar a morte e precipitar agravos, já que está associada a riscos de desenvolver doenças coronárias e derrame, independentemente dos fatores de risco tradicionais para as doenças cardiovasculares (ROMERO et al, 2020, p. 10).

Como versado pelos respectivos autores, os idosos podem estar isolados socialmente sem expor sentimento de solidão e podem estar sozinhos mesmo sem isolamento social, porém, ambas as condições podem causar sérios danos à sua saúde física e mental, agravados pela alta letalidade causada pela COVID-19, bem como o abandono familiar e a desproteção social vivenciadas neste contexto (ROMERO et al, 2020, p. 11).

A partir disso, podemos destacar alguns conceitos importantes sobre o abandono. Segundo o dicionário da língua portuguesa, o abandono pode ser definido como: “o estado ou condição do que é ou se encontra abandonado, é deixar desamparado, sem proteção nem atenção”. Para Santos et al (2010), o abandono na velhice é um: “modo de exclusão social que está vinculado ao desamparo, a um sentimento de solidão, é sentir-se sozinho no mundo, sem ninguém para compartilhar a vida ou para auxiliar na velhice”.

Ante o exposto, o abandono pode ser compreendido a partir das relações entre grupos e pessoas, trata-se de uma experiência individual, afetiva, emocional, que gera sofrimento. Destacam-se três tipos diferentes de abandono contra a pessoa idosa: o abandono Inverso que consiste na falta de cuidado permanente dos filhos em relação aos seus genitores, de regra pais idosos; abandono afetivo caracterizado pela falta de afeto, pode ser por parte dos filhos e/ou pela rede de apoio informal ao idoso (família ou responsáveis) e abandono material pode ser caracterizado pela falta de assistência material, ou seja, o lesionado é privado pelo ente de sua família aos elementos básicos que necessita para sua subsistência, no caso do idoso, por exemplo, quando deixa-se de alimentá-lo, vesti-lo, dar remédios e até mesmo levá-lo ao médico quando este faz acompanhamento periódico por conta de uma enfermidade, entre outros (OLIVEIRA, 2019, não paginado apud VIEGAS; BARROS, 2016).

Cabe destacar que é comum essas modalidades de abandono permanecerem relacionadas entre si, por exemplo, em uma mesma situação de abandono afetivo pode ser observado o abandono inverso, haja vista que a família em primeira instância é responsável por cuidar dos seus idosos, em geral, é dever filial. A partir do momento que há ausência de provimento dos cuidados ao idoso por parte dos seus filhos, poderá decorrer também na falta de afeto, uma vez que é habitual nessas situações os vínculos afetivos estarem

fragilizados, rompidos ou até mesmo, inexistentes, esse cenário define-se de “abandono afetivo inverso”, que geralmente resulta no abandono de ordem material.

A negligência não tem o mesmo significado do abandono. Ambos são tipos de violência que estão entre as mais frequentes contra a pessoa idosa no Brasil, e em determinadas situações, podem surgir correlacionadas entre si. Cabe destacar que a negligência corresponde a recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários a população idosa por parte de familiares ou institucionais, enquanto que o abandono, como destacado anteriormente, consiste na ausência dos responsáveis, sejam eles governamentais, institucionais ou familiares de prestar assistência a pessoa idosa (BERGER; CARDOZO, 2013, p. 03).

Assim, pode-se afirmar que o abandono é uma forma de exclusão social, que depende da história do indivíduo, das relações afetivas que foram construídas na rede de apoio informal, composta pela família, amigos, vizinhos, e na rede de apoio formal, o Estado. Desta forma, o abandono na velhice é uma modalidade de violência intrafamiliar que se articula com a violência social, provocada por uma condição ou circunstância. Para da exclusão da vida social, o abandono pode vir associado às diversas formas de violência e de degradação humana.

Isto posto, um dos maiores dilemas está nos casos de abandono da população idosa, que por motivos de negligência ou falta de condições de prestar assistência é deixada em hospitais, ruas, instituições ou abandonados no próprio domicílio. Para Palomino (2020), considerando o atual cenário de distanciamento social, com a desculpa de que os idosos constituem o grupo de risco da pandemia e dessa forma permaneçam isolados, deixaram de prover a atenção básica aos seus idosos. Importa salientar que as recomendações de isolamento social não impedem o cumprimento do dever de convivência familiar, haja vista que o contato virtual pode ser uma das alternativas que evitam o abandono do idoso.

O abandono pode ser gerado por diversos motivos, como uma frágil relação, principalmente, entre os filhos. Neste ponto, conforme constata o Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal (2013), os maiores agressores da população idosa são em sua maioria filhos e filhas. Ademais, o abandono também ocorre por motivos de negligência ou falta de condições da família em cuidar dos seus idosos, ocorre em instituições, não apenas por rompimento, falta ou fragilização dos vínculos familiares, mas como demonstrado anteriormente, por desproteção da sociedade e do Estado. Outro aspecto que merece destaque é a pena para quem comete o abandono contra o idoso.

O abandono material do idoso dá-se no âmbito econômico, quando o familiar não

presta assistência monetária aos pais idosos, garantindo sua subsistência e um envelhecimento com condições dignas, o afetivo insere-se no âmbito sentimental, porém, ambos podem estar relacionados, haja vista que o filho que não oferece subsistência aos seus pais, também raramente dará afeto a eles.

Nesta perspectiva, o abandono afetivo se dá quando há desprezo ou exclusão da pessoa idosa no núcleo familiar, em que pode se manifestar nas diversas expressões de violência, como o menosprezo, preconceito e maus tratos, incluindo agressões verbais e/ou físicas. Em relação a forma de negligência e de abandono familiar, quando há omissão ou negação dos familiares para a prestação de assistência ao idoso, pode ocasionar na institucionalização ou em formas degradantes de tratamento.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando o envelhecimento como categoria social heterogênea, e que possui particularidades no modo como cada indivíduo irá experimentar a velhice, o desenvolvimento do presente artigo possibilitou uma análise de como o abandono familiar do idoso se insere na tendência atual do Estado em não amparar às famílias em uma responsabilização conjunta, desconsiderando os reflexos que incidem no núcleo familiar decorrente das mudanças da precarização do trabalho, em que os sujeitos estão inseridos em uma estrutura desigual.

Destaca-se que inexistem um perfil homogêneo de envelhecimento no Brasil, o que ocorre na realidade são sujeitos que irão experimentar a fase da velhice a depender da sua inserção na estrutura de classes, e que geralmente é a classe trabalhadora e seus segmentos mais suscetível a velhices precarizadas e ao abandono em suas múltiplas manifestações.

Entre outros fatores que podem acarretar o abandono familiar, a história de vida do idoso, o despreparo e o desequilíbrio emocional da família para cuidar desse idoso, as comorbidades crônicas ou adquiridas, isto é, o quadro clínico e seu grau de dependência podem fazer com que a família não tenha recursos financeiros para ampará-lo, a falta e/ou desmonte de políticas públicas de proteção social, agravando ainda mais a realidade dessas famílias que não possuem condições de prover a assistência devida aos seus idosos, sendo

o Maranhão um reflexo desse contexto experimentado pelo país.

Além disso, o abandono pode-se manifestar nas relações sociais de gêneros, etnias, grupos etários (por exemplo, avós e netos), nas relações afetivas e como verificamos, em esferas específicas: como a família, instituições, comunidades e poder público. Em decorrência disso, sua natureza é complexa e multifatorial, porém, um dos tipos de abandono que mais chamam atenção é o abandono inverso agravado pela omissão do Estado que possui a tendência de responsabilizar integralmente a família.

A pesquisa possibilitou analisar a realidade dos idosos em situação de abandono familiar, suas demandas, vivências e vicissitudes sociais em um esforço de compreender como a defesa dos direitos sociais está alinhada com as diferentes formas de velhices experimentadas tanto no Brasil como no Maranhão. Apreendemos também, em meio a esse contexto, que a pandemia acirrou desigualdades, incidiu reflexos particulares na população pobre. Em relação as legislações existentes, o combate à prática reiterada de desamparo a pessoa idosa possui um longo caminho a percorrer para se efetivar garantindo proteção e defesa para esse segmento populacional e evitar a ação de omissão de cuidados e/ou abandono.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, S. **A velhice**. Trad. Martins, M. H. S. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970/1990.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso (PNI)**. Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

BERGER, Mariana Cavalcanti Braz; CARDOZO, Déborah Santiago Leite. **VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS NO CONTEXTO FAMILIAR**: uma reflexão necessária. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís - MA, p. 1-8, 23 ago. 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo9-poderviolenciaepoliticaspUBLICAS/violenciacontraidososnocontextofamiliarumareflexaonecessaria.pdf>. Acesso em: 4 de fevereiro de 2022.

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva; GIACOMIN, Karla Cristina; CAMARANO, Ana Amélia. **A Assistência Social na Política Nacional do Idoso**. Separata de: **Política Nacional do Idoso**: velhas e novas questões. Rio de Janeiro: [s. n.], 2016. cap. 3, p. 107-133. Disponível em: [A ASSISTÊNCIA SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO - livro](#)

[política\\_nacional idosos capitulo3.pdf \(usp.br\)](#). Acesso em: 04 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso (PNI)**. Brasília: DF, 4 de janeiro de 1994. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 6 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_. **SECRETÁRIA NACIONAL DA FAMÍLIA**. Fatos e Números – Idosos e Família no Brasil. Observatório Nacional da Família, [S. l.], p. 1-9, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/idosos-e-familia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 1 de março de 2022.

CARDOSO, Renata Oliveira. **Contrarreformas do Estado e a organização político sindical dos assistentes sociais**. Sociedade em debate, [S. l.], p. 166-196, 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/patri/Downloads/909-Texto%20do%20artigo-3161-1-10-20140126%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/patri/Downloads/909-Texto%20do%20artigo-3161-1-10-20140126%20(1).pdf). Acesso em: 6 de março de 2022.

CASTRO, Marcia C., et all. **“Reduction in the 2020 Life Expectancy in Brazil after COVID-19”**, Nature Medicine, [s. l.], p. 1-30, 2021. DOI <https://doi.org/10.1101/2021.04.06.21255013>. Disponível em: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.04.06.21255013v1>. Acesso em: 17 de novembro de 2021.

FUENTES, Patrick. **Aumento de casos de violência contra idosos demonstra falta de políticas públicas**. Jornal da USP, [s. l.], p. não paginado, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/aumento-de-casos-de-violencia-contra-idosos-demonstra-a-falta-de-politicas-publicas/>. Acesso em: 28 de março de 2022.

**IDOSO no Brasil: entenda o envelhecimento hoje no país. Equipe GERO360**, [S. l.], p. não paginado, 11 fev. 2019. Disponível em: <https://gero360.com/idoso-no-brasil/>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2022.

**Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 07 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Poder Executivo, Brasília - DF, 1993.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 2 Ed. São Paulo, Cortez 1996.

ROMERO, Dalia Elena *et al.* **Idosos no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil:**



**efeitos nas condições de saúde, renda e trabalho.** Card. de Saúde Pública, [S. l.], p. 1-16, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/gXG5RYBXmdhc8ZtvKjt7kzc/?format=pdf>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2022.

SILVA, Cíntia de Carvalho., et all. **Principais políticas sociais nacionais e internacionais do direito do idoso.** Estudo Interdisciplinar Envelhecimento, Porto Alegre, v. 2, n. 18, p. 257-274, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/patri/Downloads/28351-177348-1-PB.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

SOUZA, Edinilsa Ramos; MENDES, Tâmires Carneiro de Oliveira. **Violência contra a pessoa idosa no contexto de pandemia pelo novo coronavírus.** Rev. Bras. Geriatr. Gerontol, [s. l.], 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/dxCWLnZBcGXW4k6Lqn87g9D/?format=pdf>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2022.

VALES, Ana Carla Bezerra *et al.* **Breve análise dos impactos das contrarreformas na previdência social brasileira e os desafios para a atuação profissional do assistente social: avanços e limites.** VII Jornada Internacional Políticas Públicas, [S. l.], p. não paginado, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo14/breve-analise-dos-impactos-das--contra--reformas-na-previdencia-social-brasileira-e-os-desafios-para-a-atuacao-profissional-do-assistente-social-avancos-e-limites.pdf>. Acesso em: 6 de março de 2022.

,